



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 568/2023.
DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA – LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3603/2023.
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023.
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. EXAME PRÉVIO DO EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS. LEI Nº 8.666/1993.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sob **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE** cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA**”.

Constam nos autos, os Projetos, Planilha Orçamentária, Especificações, Normas Técnicas, que são partes integrantes e indivisíveis do instrumento convocatório, acompanhado do memorial descritivo, cronograma físico financeiro, composição dos custos, plantas, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de despesa, justificativas para a reunião das tomadas em apenas um processo administrativo, justificativa para a divisão em lotes em concorrência, minuta do edital e anexos.

O processo foi encaminhado para essa Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico, consoante a norma do Parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

2 – DA ANÁLISE JURÍDICA:

Verifica-se pelos documentos constantes nos autos que os procedimentos iniciais para abertura de procedimento licitatório foram corretamente observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto à adoção da modalidade CONCORRÊNCIA para atender ao interesse da Administração, há que se registrar algumas considerações.

O artigo 22, inciso I, da Lei 8.666/93, elenca como uma das modalidades de licitação, a concorrência.

A Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização da modalidade CONCORRÊNCIA, que pode ser aplicada no caso em pauta, pois há autorização legal prevista no §1º, do art. 22 c/c o art. 23, I, "c", ambos da Lei nº 8.666/1993, com valores atualizados art. 1º, I, "c", do Decreto nº 9.412/2018.

No mais, a Lei nº 8.666/93 expressamente prevê alguns requisitos que devem ser observados antes da instauração de licitação com o objetivo de contratar empresa para a execução de serviços, conforme se vislumbra da leitura do art. 7º, § 2º.

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I – houver **projeto básico aprovado pela autoridade competente** e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II – existir **orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;**
- III – houver **previsão de recursos orçamentários** que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- IV – o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Dessa forma, constata-se que o presente processo preenche estes requisitos legais mínimos, podendo assim, ser autorizada a instauração de licitação para contratar o objeto pretendido.

De mais a mais, dentre as exigências legais, para elaboração do edital, para as obras e serviços de engenharia, conforme o disposto no § 2º, I, do art. 40, **deve**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

constar como anexo do edital, um projeto básico contendo planilha orçamentária e especificações técnicas, nos seguintes termos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 2º. Constituem **anexos do edital**, dele fazendo parte integrante:

I – o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

Percebe-se, portanto, da leitura literal do dispositivo supramencionado, que o Projeto Básico é documento indispensável para uma correta e regular execução do objeto licitado, pois, é neste projeto que contém a descrição do objeto em um conjunto de desenho, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos que assegurem a viabilidade adequada da obra.

No caso vertente, encontra-se atendida a exigência legal, uma vez que consta dos autos, o Projeto Básico contendo as especificações técnicas, planilhas físicas e orçamentária, tudo firmado por profissional técnico habilitado, razão pela qual entende-se que atende aos requisitos legais para prosseguimento do processo licitatório.

Feitas essas considerações, passa-se a análise da Minuta do Edital e do Contrato que será conduzida à luz da Lei nº 8.666/1993 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

Da análise minuciosa do preâmbulo da Minuta do Edital, há de se concluir que está em total obediência ao que dispõe o caput do art. 40, da Lei 8.666/93, traz com clareza e objetividade o nome da repartição interessada; Processo Administrativo nº 3603/2023, Concorrência nº 004/2023, a modalidade Concorrência como sendo a adotada por este edital, ademais o critério de julgamento ou tipo de licitação é do tipo Menor Preço Global por Lote, o regime de execução a ser empregado que é o de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Empreitada Global por Lote, faz menção ainda à legislação aplicável ao presente edital, indica a data, horário e local onde serão recebidos os envelopes de documentação e proposta.

Em atendimento ao inciso VIII, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, prevê na minuta do edital informações sobre sua retirada, acesso às informações e esclarecimentos relativos à licitação, bem como as condições para impugnação. É previsto, ainda, na Minuta do Edital as condições gerais para participação do certame, impedimentos e forma de credenciamento.

Para participação nesta licitação, a Minuta do Edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes que estão previstas nos art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, estando, portanto, respeitadas as exigências da Lei de Licitações.

Por fim, a Minuta do Edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado, para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, que trata das sanções administrativas, obedecendo ao disposto no inc. III, do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

A Minuta do Edital também prevê a necessidade de visita técnica no local destinado as obras, proporcionando assim que as empresas interessadas tenham pleno conhecimento da área, e de qualquer dificuldade, por ventura existente, na realização da obra, sendo totalmente possível, não caracterizando nenhuma afronta aos regramentos legais, posto que está inserta a referida possibilidade no artigo 30, III, da Lei nº 8666/93.

Da análise da Minuta do Edital, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pelos artigos 27 a 31, bem como o artigo 40, da Lei nº 8.666/93, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

A Minuta do Edital possui anexos, os quais são especificações complementares necessárias ao andamento legal do certame, de forma a fornecer aos possíveis licitantes condições iguais de competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Feita a análise da Minuta do Edital, passa-se, então, a analisar a Minuta do Contrato a qual deve seguir as regras previstas pelo art. 55, da Lei nº 8.666/93.

A Minuta Contratual prevê as cláusulas relacionadas no corpo da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; Valor; Prazo de Execução dos Serviços; Amparo Legal; Execução do Contrato; Vigência e Validade; Encargos da Contratante; Encargos da Contratada; Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais; Obrigações Gerais; Responsabilidade Técnica Pela Execução dos Serviços; do Acompanhamento e Fiscalização; Recebimento da Obra; Atestação dos Serviços; do Pagamento; Alteração do Contrato; do Aumento ou Supressão dos Preços; Penalidades; casos de Rescisão; das Condições Específicas; da Vinculação ao Edital e a Proposta da Contratante; do Foro.

Atende, portanto, as exigências contidas no artigo supracitado.

3 - CONCLUSÃO:

Da análise dos autos, com fundamento nos documentos acostados, alinhados às normas impostas na Lei Federal nº 8.666/93, demonstrou que o processo se encontra condizente com a legislação vigente, pelo que somos de Parecer Favorável a sua continuidade.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital, com seus anexos, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.

Retornam-se os autos à CPL.

Santa Izabel do Pará/PA, 22 de dezembro de 2023.

CLEYTON BELMIRO ATAIDE
ASSESSOR JURÍDICO – PMSIP
OAB/PA 24.238